

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1282, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicado no DOC em 13/12/2017 – Pág. 58 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento do pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Data do protocolo do pedido de reconsideração	Artigos, Incisos
1416/2016	ICEPEX - Instituto de Certificação para Excelência na Conformidade	07.054.980/0001-54	02/06/2017	Art. 7º, incisos I e II, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº14/2014

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme previsto no artigo 27 – Capítulo VIII - Do Recurso - da Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31/03/2016, publicada no DOC-SP de 05/04/2016.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE
COMAS-SP